

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/06/03

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado Zonta e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

Comissão Especial da Reforma Previdenciária

Dê-se ao Parágrafo único do art. 5º da PEC nº 40/03, do Poder Executivo, a seguinte redação:

“Art. 5º
Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata esta emenda constitucional.”

JUSTIFICAÇÃO

O valor originalmente fixado como de isenção, a partir do qual os servidores inativos e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, passariam a pagar a contribuição previdenciária, hoje no valor de R\$ 1.058,00 é bastante baixo, o que contribuiria para penalizar famílias de servidores aposentados e pensionistas de menor poder aquisitivo.

A instituição da contribuição de servidores inativos e pensionistas, para se justificar, deveria ser fixada, pelo menos, a partir dos proventos e pensões daqueles que hoje percebem mais de R\$ 2.400,00, fixado como limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social.

Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado: